

RESÍDUOS E ECONOMIA CIRCULAR

SISTEMAS DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS NOS REGIMES DE PRONTO A COMER E LEVAR OU COM ENTREGA AO DOMICÍLIO



Aviso n.º 19975/2021, publicado no Diário da República n.º 206, 2ª série, de 22 de outubro de 2021, com alteração através do Despacho n.º 11201/2021, publicado no Diário da República n.º 221, 2ª série, de 15 de novembro de 2021, “sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”

RELATÓRIO FINAL

JANEIRO/2021

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. AVISO “Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”	4
2.1. Objetivos gerais e específicos do Aviso.....	4
2.2. Âmbito Geográfico	4
2.3. Beneficiários	4
2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento.....	4
3. Divulgação	5
4. Avaliação e Seleção das Candidaturas	5
4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
4.2. Listagem de todas de candidaturas avaliadas.....	6
4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento	6
4.4. Audiência Prévia dos interessados.....	7
5. Considerações Finais	7

ANEXOS

Anexo I - Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro de 2021

Anexo II – Alteração ao Aviso pelo Despacho n.º 11201/2021, publicado no Diário da República n.º 221, 2ª série, de 15 de novembro de 2021

Anexo III – Cálculo da pontuação global de candidaturas

1. Enquadramento

As políticas de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo. A fim de tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário tomar medidas adicionais em matéria de produção e consumo sustentáveis centradas em todo o ciclo de vida dos produtos de modo a preservar os recursos e fechar o ciclo. Assistimos nos últimos anos a uma mudança significativa de comportamentos relativamente à compra de refeições em sistemas de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio. Esta mudança acarretou um aumento significativo do número de embalagens descartáveis em circulação e levou a um aumento muito significativo da produção deste tipo de resíduos. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, criou uma contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e, a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio. Prevê ainda a referida Lei que, durante o ano de 2021, o Governo implemente medidas que fomentem a produção e a introdução de sistemas de embalagens reutilizáveis na restauração a partir de 2022.

Nos termos do Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021, na sua redação atual, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito dos Resíduos e Economia Circular, direcionados a projetos no âmbito de sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

2. AVISO “Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”

2.1. Objetivos gerais e específicos do Aviso

O presente Aviso tem como objetivos gerais reduzir a utilização de embalagens de utilização única na restauração e distribuição de refeições, potencialmente geradoras de um volume significativo de resíduos, promovendo o uso de alternativas reutilizáveis que assegurem o cumprimento de critérios de higiene alimentar e segurança dos consumidores, sensibilizando os consumidores para os impactos negativos da utilização massiva de embalagens de utilização única. São objetivos específicos, criar uma solução a custo aceitável que possibilite à restauração a substituição de embalagens descartáveis por embalagens reutilizáveis, nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio, promovendo simultaneamente a sustentabilidade ambiental, social e económica desta atividade e possibilitando uma opção aos consumidores.

2.2. Âmbito Geográfico

As candidaturas submetidas podem apresentar projetos localizados em todas as regiões do território nacional, sendo aceitável que o projeto ocorra numa fase inicial de forma circunscrita a uma cidade ou área geográfica que facilite a logística de distribuição e devolução de embalagens reutilizáveis.

2.3. Beneficiários

Como beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos do presente Aviso são consideradas empresas, independentemente da sua forma jurídica e entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social.

Os beneficiários indicados no ponto anterior podem, caso o entendam, apresentar candidatura em parceria, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros).

O cofinanciamento é de 85%, até um valor máximo de € 75 000 (setenta e cinco mil euros) por candidatura podendo ser aprovadas no máximo duas candidaturas. Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

3. Divulgação

O Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro de 2021, - “sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”, foi publicado no Diário da República n.º 206, 2ª série, foi alterado pelo Despacho n.º 11201/2021, publicado no Diário da República n.º 221, 2ª série, de 15 de novembro de 2021 e divulgado na Plataforma do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt.

4. Avaliação e Seleção das Candidaturas

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2021. Neste período foi submetida na plataforma do Fundo Ambiental 1 candidatura, com um investimento global de 987 560,00€.

Concluído o prazo de submissão de candidaturas, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das mesmas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário pela Comissão de Avaliação. A Tabela 1 diz respeito à candidatura admitida para avaliação.

Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

Nº de Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário
1	05/11/2021	23:07	Vieira & Filhos Lda.

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito das candidaturas do Anexo III do Aviso n.º 19975/2021, de 2 de outubro e apenso ao presente relatório.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para financiamento público, na Tabela 2 está representada a pontuação global que a candidatura obteve.

Tabela 2 – Pontuação global (PG) da candidatura admitida para avaliação

N.º de Candidatura	Designação da Entidade	PG
1	Vieira & Filhos Lda.	3,40

4.2. Listagem de todas de candidaturas avaliadas

De acordo com o previsto no ponto 11.8 do Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro de 2021, são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento as candidaturas cujo valor de PT seja igual ou superior a 3. Com base neste fundamento, é apresentada na Tabela 3 a lista da candidatura elegível para financiamento.

Tabela 3 - Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG

N.º de Candidatura	Designação da Entidade	PG
1	Vieira & Filhos Lda.	3,40

4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta no Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro, mais concretamente nos pontos 6.1 e 6.2, a dotação máxima é de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros) com um cofinanciamento de de 85%, até um valor máximo de € 75 000 (setenta e cinco mil euros) por candidatura.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 4 a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar.

Tabela 4 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar

N.º de Candidatura	Designação da Entidade	Valor global do projeto (€)	Valor a financiar (€)
27	Vieira & Filhos Lda.	987 560,00 €	75 000,00 €
Total a Financiar (€)			75 000,00 €

4.4. Audiência Prévía dos interessados

Foi elaborado o Relatório Preliminar de Avaliação, em 12 de janeiro de 2022, com indicação da candidatura admitida e elegível para financiamento, o qual foi submetido a audiência prévía dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo a pronúncia ser efetuada por escrito.

O candidato submeteu a sua pronúncia no dia 13 de janeiro de 2022, informando nada ter a opor ao Relatório Preliminar de Avaliação. Assim, não havendo mais candidatos, considerou-se encerrado o período de audiência prévía dos interessados.

5. Considerações Finais

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, entre o dia 23 de outubro de 2021 até às 23:59 do dia 30 de novembro de 2021.

Neste período foi submetida **1** candidatura ao Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro de 2021.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário pela Comissão de Avaliação, sendo que a única candidatura submetida foi admitida e avaliada pela Comissão de Avaliação.

Como resultado da avaliação, constata-se que a **1** candidatura admitida é considerada elegível para atribuição de financiamento pelo facto de o valor Global de Pontuação ser igual ou superior a 3, conforme estabelecido no ponto 11.8 do Aviso.

A candidatura elegível poderá ser financiada, prevendo-se para a globalidade deste Aviso, um financiamento de 75 000 € (setenta e cinco mil euros) pelo Fundo Ambiental.

Nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada a audiência prévía de interessados durante a qual foi apresentada **1** pronúncia. Assim, após a audiência de interessados e dado que a pronúncia submetida não fez alterar a posição na lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar, é financiada pelo Fundo Ambiental **1** candidatura, prevendo-se um financiamento no valor total de 75 000€ (setenta e cinco mil euros). O presente Relatório de Avaliação Final fica disponível no sítio do Fundo Ambiental na internet, em www.fundoambiental.pt.

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho

ANEXO I

Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro de 2021- “Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 19975/2021

Sumário: Apoio a projetos no âmbito dos sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio

I — Enquadramento

As políticas de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo.

A fim de tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário tomar medidas adicionais em matéria de produção e consumo sustentáveis centradas em todo o ciclo de vida dos produtos de modo a preservar os recursos e fechar o ciclo.

Assistimos nos últimos anos e, em particular, em 2020, com o aparecimento da pandemia da COVID-19 e as subsequentes restrições ao funcionamento dos espaços de restauração, a uma mudança significativa de comportamentos relativamente à compra de refeições em sistemas de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio. Esta mudança acarretou um aumento significativo do número de embalagens descartáveis em circulação e levou a um aumento muito significativo da produção deste tipo de resíduos. Importa, por isso, encontrar mecanismos mais sustentáveis de assegurar que a entrega destes produtos está alinhada com os objetivos ambientais, permitindo o desenvolvimento das atividades económicas, mesmo num contexto de pandemia, reduzindo os seus custos e respetivos impactos.

Em 2018, foram revistos alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, designadamente a Diretiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, e a Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens. As duas Diretivas apontam a prevenção de resíduos como a forma mais eficiente de melhorar a eficiência dos recursos e de reduzir o impacto ambiental dos resíduos, cabendo aos Estados-Membros tomar medidas para facilitar modelos inovadores de produção, de negócio e de consumo que incentivem o aumento do tempo de vida dos produtos e que promovam a reutilização, nomeadamente, através da criação e apoio a regimes de consignação e de devolução-reenchimento. Em particular a Diretiva Embalagens, determina que os Estados-Membros tomem medidas adequadas para incentivar o aumento da parte de embalagens reutilizáveis colocadas no mercado e a reutilização das embalagens, atendendo a que a reutilização implica evitar a colocação de novas embalagens no mercado e o aumento do volume de resíduos de embalagens gerados, podendo essas medidas incluir a utilização de sistemas de consignação e a utilização de incentivos económicos.

Em 2019, a iniciativa legislativa ao nível da União Europeia em matéria de plásticos descartáveis — a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, teve por objetivo prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular



com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, a qual foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro.

Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia, no que respeita à matéria dos resíduos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, e altera o Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, dando especial ênfase às abordagens circulares que dão prioridade aos produtos reutilizáveis e aos sistemas de reutilização sustentáveis e não tóxicos, em vez dos produtos de utilização única, tendo primordialmente em vista a redução dos resíduos gerados, sobretudo ao nível da reutilização de embalagens cada vez mais necessária e mais solicitada pelos cidadãos, à medida que se torna mais premente a efetiva proteção dos ecossistemas naturais.

Prosseguindo o mesmo desígnio, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, criou uma contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e, a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio. Prevê ainda a referida Lei que, durante o ano de 2021, o Governo implemente medidas que fomentem a produção e a introdução de sistemas de embalagens reutilizáveis na restauração a partir de 2022, atendendo à importância de assegurar, em qualquer caso, um direito de opção do consumidor por alternativas reutilizáveis, em complemento à obrigação dos estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir aceitarem que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Para efeitos do presente Aviso, são aplicáveis as seguintes definições constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro:

- a) «Embalagem reutilizável», a embalagem que tenha sido concebida, projetada e colocada no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento no produtor do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que foi concebida, e que esteja em conformidade com a Norma Portuguesa NP EN 13429:2005: Embalagem; Reutilização;
- b) «Embalagem de utilização única», uma embalagem que não é reutilizável nos termos da definição anterior;
- c) «Rotação», uma viagem realizada por uma embalagem reutilizável a partir do momento em que é colocada no mercado, juntamente com as mercadorias que se destina a conter, proteger, manusear, entregar ou apresentar até ao momento em que é reenviada para reutilização num sistema de reutilização de embalagens, com vista à sua colocação repetida no mercado juntamente com as mercadorias;
- d) «Sistema de reutilização de embalagens», disposições de carácter organizativo, técnico ou financeiro que asseguram que as embalagens reutilizáveis realizam rotações múltiplas.

Com este propósito, o Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio à política ambiental do Governo, abre o presente aviso destinado a apoiar a criação e implementação de sistemas inovadores de disponibilização de embalagens reutilizáveis nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio.

1 — Objetivos gerais e específicos

1.1 — São objetivos gerais, reduzir a utilização de embalagens de utilização única na restauração e distribuição de refeições, potencialmente geradoras de um volume significativo de resíduos, promovendo o uso de alternativas reutilizáveis que assegurem o cumprimento de critérios de higiene alimentar e segurança dos consumidores, sensibilizando os consumidores para os impactos negativos da utilização massiva de embalagens de utilização única.

1.2 — São objetivos específicos, criar uma solução a custo aceitável que possibilite à restauração a substituição de embalagens descartáveis por embalagens reutilizáveis, nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio, promovendo simultaneamente a sustentabilidade



ambiental, social e económica desta atividade e possibilitando uma opção aos consumidores. As soluções a implementar devem ter por objetivo:

1.2.1 — O desenvolvimento ou a definição da tipologia de embalagens reutilizáveis a usar, que possam servir uma rede abrangente de estabelecimentos que forneçam refeições em regime de pronto a comer, como alternativa a embalagens equivalentes de utilização única.

1.2.2 — A implementação de um sistema de reutilização direcionado ao fornecimento de refeições em regime de pronto a comer exclusivamente¹ em embalagens reutilizáveis e que assegure:

a) A recolha e entrega de refeições, no caso de estabelecimentos de pronto a comer com entrega ao domicílio;

b) A devolução das embalagens após a sua utilização através da cobrança, no ato da compra, de um valor de depósito, o qual é reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor;

c) A manutenção em utilização de cada embalagem pelo maior número de rotações possível, fomentando a sua devolução após terminada cada utilização, nomeadamente através do recurso a instrumentos económicos que favoreçam essa devolução em bom estado num curto prazo;

d) A devida higienização das embalagens após serem devolvidas pelo consumidor;

e) O devido encaminhamento das embalagens no fim do ciclo de retorno, quando não são passíveis de nova utilização e se transformam em resíduos, nos termos da legislação aplicável.

1.2.3 — O desenvolvimento e implementação de uma plataforma informática que possibilite a massificação do uso deste tipo de sistema pelos consumidores e que possibilite a adesão dos estabelecimentos de pronto a comer, assegurando uma redução substancial da utilização de embalagens de utilização única neste tipo de regimes.

1.2.4 — A sensibilização e consciencialização dos consumidores e dos responsáveis dos estabelecimentos de pronto a comer para os impactes ambientais, em termos de produção de resíduos, mas também económicos, pela necessidade de utilização de mais matérias-primas, devido ao uso de embalagens de utilização única.

2 — Áreas-chave

O projeto a desenvolver deverá permitir o desenho e a operacionalização de um sistema de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio, e deverá contemplar, pelo menos, as seguintes áreas:

a) Desenvolvimento ou definição da tipologia de embalagens reutilizáveis a usar para o fornecimento de refeições no seio da rede de estabelecimentos aderentes;

b) Desenho e operacionalização de um sistema de recolha, entrega e devolução de embalagens, na medida do aplicável, que possibilite a reutilização das mesmas pelo maior número de vezes possível;

c) Desenvolvimento de regras e especificações a cumprir pelos vários intervenientes no sistema de recolha, entrega e devolução, com vista à higienização e manutenção das embalagens de modo a assegurar o cumprimento escrupuloso das normas de higiene alimentar, a segurança dos consumidores e a manutenção em boas condições de utilização das embalagens;

d) Envolvimento dos pontos de venda de refeições em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio com o intuito de abranger um número significativo de estabelecimentos, promovendo a sua fidelização e permitindo demonstrar as mais-valias da adoção deste sistema;

e) Envolvimento e sensibilização dos consumidores para os impactos do uso de embalagens de utilização única, de modo a assegurar uma efetiva mudança de práticas e comportamentos e promovendo a sua fidelização ao sistema de reutilização.

3 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todas as regiões do território nacional, sendo aceitável que o projeto ocorra numa fase inicial de forma circunscrita a uma cidade ou área geográfica que facilite a logística de distribuição e devolução de embalagens reutilizáveis.



- 4 — Beneficiários
- 4.1 — Constituem beneficiários elegíveis:
- 4.1.1 — Empresas, independentemente da sua forma jurídica;
- 4.1.2 — Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social.
- 4.2 — O beneficiário pode apresentar candidatura em parceria, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.
- 4.3 — O líder da parceria deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente:
- a) Autarquias (municípios ou juntas de freguesia);
- b) Micro e pequenas e médias empresas com atividade no setor da restauração ou distribuição de refeições;
- c) Outras entidades e empresas ligadas ao setor da restauração, das entregas ao domicílio, de desenvolvimento de software ou outras relevantes para o cumprimento dos objetivos identificados;
- d) Universidades, centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas;
- e) Entidades reconhecidas na prática de I&D, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (ver programa SIFIDE — Reconhecimento de Idoneidade);
- f) Organizações não-governamentais de diferente âmbito.
- 5 — Prazos de execução
- 5.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso devem assegurar que o início da operação do sistema de reutilização se dá até à submissão do Relatório Final de Execução, conforme indicado no ponto 5.4, identificando nele o modelo de implementação e alguns indicadores relativos às áreas-chave indicadas no ponto 2.
- 5.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.
- 5.3 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira.
- 5.4 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm igualmente de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.
- 5.5 — Os prazos de entrega dos relatórios referidos nos pontos anteriores são, respetivamente, de 15 de dezembro de 2021 e de 30 de setembro de 2022.
- 5.6 — Os relatórios deverão seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.
- 5.7 — A solução a desenvolver será propriedade do beneficiário, no entanto, este deverá assegurar o cumprimento de todos os objetivos do projeto e será igualmente responsável por recolher e apresentar evidências quantitativas e qualitativas desse cumprimento.
- 6 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento
- 6.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de 150 mil euros.
- 6.2 — O cofinanciamento é de 85 % (oitenta e cinco por cento) até um valor máximo de 75 mil euros por candidatura, podendo ser aprovadas no máximo duas candidaturas.
- 6.3 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.
- 7 — Condições de elegibilidade
- 7.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:
- a) Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 4 do presente aviso;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Apresentarem uma candidatura única.



7.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

- a) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1;
- b) Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados no ponto 1;
- c) Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de cada uma das áreas chave identificadas no ponto 2;
- d) Evidenciar que o sistema de reutilização a implementar obedece ao disposto no regime jurídico da gestão de embalagens e resíduos de embalagens e no Regime Geral de Gestão de Resíduos.

8 — Elegibilidade de despesas

8.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- a) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);
- b) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;
- c) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- d) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- f) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

8.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

8.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 9.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

- a) Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- b) Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- c) Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias;
- d) Despesas com recursos humanos que estejam especificamente afetos ao projeto, até um limite de 50 % do total das despesas elegíveis.

8.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 9.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas a recursos humanos dos beneficiários que não estejam especificamente afetas ao projeto;
- b) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- c) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- d) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- e) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- f) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- g) Multas, penalidades e custos de litigação;
- h) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- i) Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.



7.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

- a) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1;
- b) Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados no ponto 1;
- c) Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de cada uma das áreas chave identificadas no ponto 2;
- d) Evidenciar que o sistema de reutilização a implementar obedece ao disposto no regime jurídico da gestão de embalagens e resíduos de embalagens e no Regime Geral de Gestão de Resíduos.

8 — Elegibilidade de despesas

8.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- a) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);
- b) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;
- c) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- d) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- f) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

8.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

8.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 9.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

- a) Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- b) Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- c) Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias;
- d) Despesas com recursos humanos que estejam especificamente afetos ao projeto, até um limite de 50 % do total das despesas elegíveis.

8.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 9.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas a recursos humanos dos beneficiários que não estejam especificamente afetas ao projeto;
- b) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- c) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- d) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- e) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- f) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- g) Multas, penalidades e custos de litigação;
- h) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- i) Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.



9 — Prazo e modo de apresentação de candidaturas

9.1 — O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorre até às 23:59 horas do dia 5 de novembro de 2021.

9.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso e ligação para o formulário da candidatura.

9.3 — As candidaturas devem ser submetidas usando o modelo de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

10 — Conteúdo das candidaturas

As candidaturas previstas no presente aviso devem conter a seguinte informação:

10.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Número de Segurança Social;
- d) IBAN;
- e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Declaração de honra conforme Anexo III.
- i) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA

10.2 — Relativa à candidatura:

a) Submeter o modelo de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso, que, entre outra informação, contém:

- a) Avaliação económico-financeira do projeto, com estimativas de custos e receitas e detalhe do modelo de negócio
- b) Estimativas relativas aos indicadores de resultado/realização:
 - i) N.º de estabelecimentos abrangidos na rede;
 - ii) N.º de consumidores aderentes;
 - iii) N.º de refeições a serem disponibilizadas através deste sistema;
 - iv) N.º de embalagens reutilizáveis necessárias ao funcionamento do sistema;
 - v) N.º de embalagens de uso único evitadas;
 - vi) N.º de rotações de uma mesma embalagem;
 - vii) N.º de consumidores impactados pela sensibilização.

b) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados, tais como, multimédia, infografias, etc.

11 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

11.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

11.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

11.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do ponto anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.



11.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

11.5 — A avaliação das candidaturas, inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o Anexo I ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

11.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

11.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do ponto anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

11.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

11.9 — Os critérios de avaliação, fatores de ponderação e fórmula de pontuação são os que figuram no Anexo I — Modelo de Avaliação das Candidaturas, apenso ao presente Aviso.

11.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

11.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) Maior pontuação do critério C (Resultados esperados);
- b) Maior pontuação do critério A (Qualidade);
- c) Maior pontuação do critério B (Inovação);
- d) Maior estimativa do n.º de embalagens de uso único evitadas (informação prevista no ponto 11.2);
- e) Maior estimativa do n.º de consumidores aderentes (informação prevista no ponto 11.2).

11.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

11.13 — A análise e a avaliação das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação.

11.14 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

12 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

12.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

12.2 — Cumprido o disposto no ponto anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

12.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

12.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

12.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

13 — Contrato

13.1 — Cumprido o disposto no ponto anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.



13.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

13.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social, respetivamente;

13.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

13.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

13.4 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

13.5 — Após a receção dos documentos indicados no ponto anterior é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

13.6 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

13.7 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

13.8 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificada pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

14 — Condições de pagamento

14.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) 35 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso a apresentar até ao dia 15 de dezembro de 2021, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 65 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.

14.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução do Projeto, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

14.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

14.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

15 — Desistências

15.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

15.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

15.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

15.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

16 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

17 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

18 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

18.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.



18.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do presente Programa que deve incluir os montantes financiados, o número de medidas financiadas e uma estimativa, caso seja possível, dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

18.3 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do presente Aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

19 — Propriedade intelectual e publicitação

19.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Programa do Fundo Ambiental, constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

19.2 — Ao aceitar o financiamento, os beneficiários autorizam tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do presente programa do Fundo Ambiental, assim como autorizam o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

19.3 — O Sumário Executivo dos projetos financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

19.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

19.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

19.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente programa.

13 de outubro de 2021. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

ANEXO I

Modelo de avaliação das candidaturas

Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do Aviso;
- b) Inovação — Carácter inovador do projeto, incluindo as áreas chave de economia circular a serem exploradas e analisadas;
- c) Resultados esperados — quais os resultados ambientais e sociais que se esperam obter com a execução do projeto

A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Qualidade: 30 %;
- b) Inovação: 30 %
- c) Resultados esperados: 40 %

A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = 0,30 \text{ A} + 0,30 \text{ B} + 0,40 \text{ C}$$

em que:

- A — Qualidade;
- B — Inovação;
- C — Resultados esperados



O resultado do PG é arredondado às centésimas.

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da PG superior a “5”

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

A — Qualidade

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 1 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as áreas-chave apresentadas (ponto 2 do Aviso), e a relevância e coerência do projeto proposto.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade da candidatura;
- A2. Qualificação e adequação das equipas/ parceria;
- A3. Sustentabilidade económica do projeto.

em que:

$$A = 0,4 A1 + 0,2 A2 + 0,4 A3$$

A1 — Coerência e racionalidade da candidatura

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- A1.1. Clareza e pertinência dos objetivos;
- A1.2. Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto;
- A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com a descrição constantes nas tabelas seguintes.

A1.1. Clareza e pertinência dos objetivos

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando os objetivos estão identificados, mas são incoerentes com as áreas chave a serem abordadas e a respetiva abordagem apresentada.
3	Acelera	Quando existe uma identificação dos objetivos clara e coerente com as áreas chave a serem abordadas, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar.
5	Lidera	Quando existe uma identificação dos objetivos clara e coerente com as áreas chave a serem abordadas, sustentadas por uma abordagem robusta apresentando um diagnóstico fundamentado da solução ou oportunidade a endereçar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades.

A1.2. Solidez do conceito e credibilidade do cronograma proposto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando não existe adequação do cronograma proposto à prossecução dos objetivos definidos.
3	Acelera	Quando existe adequação do cronograma proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
5	Lidera	Quando o cronograma proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos.



A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto.
3	Acelera	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação.
5	Lidera	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos.

A2 — Qualificação e adequação das equipas/parceria

Neste subcritério é avaliada a composição das equipas técnicas do beneficiário e da parceria (se aplicável) avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos. No que respeita à qualificação e adequação da parceria será avaliada a qualidade como um todo e a capacidade para realizar com sucesso as atividades a que se propõe.

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

A2.1. Qualificação e adequação das equipas;

A2.2. Qualificação e adequação da parceria (se aplicável).

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Caso não esteja previsto o estabelecimento parcerias então o parâmetro A2.2. não integrará o cálculo e o parâmetro A2.1. contabilizará 100 % do critério.

A2.1. Qualificação e adequação das equipas

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram reduzida capacidade para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.
3	Acelera	Parte dos elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.
5	Lidera	Todos os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.

A2.2. Qualificação e adequação da parceria (se aplicável)

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando não existe adequação dos objetivos com a constituição da parceria.
3	Acelera	Quando existe adequação dos objetivos com a constituição da parceria, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação e/ou capacitação.
5	Lidera	Quando existe adequação dos objetivos com a constituição da parceria, apresentando-se bem detalhado e fundamentado.

A3 — Sustentabilidade económica do projeto

Neste subcritério é avaliada sustentabilidade económica do projeto de modo a determinar a sua viabilidade no médio prazo, através da obtenção de resultados líquidos que permitem a sua autossustentabilidade sem necessidade de recurso a cofinanciamento no período pós apoio do Fundo Ambiental.



Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

A3.1. Qualidade da análise da viabilidade económico-financeira;

A3.2. Valor atualizado líquido do projeto a dois anos.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

A3.1. Qualidade da análise da viabilidade económico-financeira

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou não é apresentada qualquer análise que permita avaliar a viabilidade económico-financeira do projeto.
1	Presente	É apresentada uma estimativa de custos e de receitas do projeto, mas não é apurada a viabilidade económico-financeira do projeto.
3	Acelera	É apresentado um estudo de viabilidade económico-financeira do projeto, mas alguns dos pressupostos não são robustos ou não se encontram devidamente explicados.
5	Lidera	É apresentado um estudo de viabilidade económico-financeira do projeto e os pressupostos são robustos e encontram-se devidamente explicados.

A3.2. Valor atualizado líquido do projeto a dois anos

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou não é apresentada qualquer análise que permita avaliar o valor atualizado líquido do projeto.
1	Presente	É apresentada uma estimativa do valor atualizado líquido do projeto a dois anos, mas ele é negativo, mesmo considerando o valor do apoio a atribuir pelo Fundo Ambiental.
3	Acelera	É apresentada uma estimativa do valor atualizado líquido do projeto a dois anos e só é positivo devido ao apoio a atribuir pelo Fundo Ambiental.
5	Lidera	É apresentada uma estimativa do valor atualizado líquido do projeto a dois anos e, mesmo não considerando o apoio a atribuir pelo Fundo Ambiental, tem um valor positivo.

B — Inovação

É avaliada a forma como a candidatura irá abordar a avaliação e implementação de solução (p.e. tecnológica, modelo de negócio, serviço, produto ou plataforma) e se a mesma é feita de modo sistémico.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

B1. Grau de novidade da solução a implementar;

B2. Tipo de inovação a implementar.

em que:

$$B = 0,4 B1 + 0,6 B2$$

B1. Grau de novidade da solução a implementar

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade, face às práticas existentes em Portugal, que os produtos/ serviços/ modelos de negócios/ ou modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos, como sejam novidades técnico-científicas, inovações incrementais ou radicais, trazem à comunidade onde se desenvolve o projeto.

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.



B1. — Grau de novidade da solução a implementar

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou o projeto proposto apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais comparáveis aos já existentes.
1	Presente	Quando o projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico.
3	Acelera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental.
5	Lidera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical.

B2. Tipo de inovação a implementar

Neste subcritério é avaliada a abrangência da inovação relativamente às cinco áreas-chave identificadas no ponto 2.

B2. — Tipo de inovação a implementar

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é inovador em nenhuma das cinco áreas-chave/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	O projeto apresenta inovações que impactam apenas uma das cinco áreas-chave.
3	Acelera	O projeto apresenta inovações que impactam pelo menos três das cinco áreas-chave.
5	Lidera	O projeto apresenta inovações que impactam as cinco áreas-chave.

C — Resultados esperados

É avaliado o resultado esperado da análise a ser conduzida e potencial do projeto a desenvolver, nomeadamente em termos do impacto social e ambiental, tendo em conta o contexto específico onde o projeto será espoletado.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

- C1. Adequação das soluções propostas às áreas geográficas e comunidades locais;
 - C2. Potencial para multiplicação do projeto;
 - C3. Efeitos da comunicação, envolvimento da comunidade e disseminação de resultados.
- em que:

$$C = 0,3 C1 + 0,3 C2 + 0,4 C3$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

C1. Adequação das soluções propostas às áreas geográficas e comunidades locais

Neste subcritério é avaliada a abrangência geográfica do projeto e a sua adequação e potencial em termos do número de estabelecimentos a abranger e consumidores a envolver.

C1. Adequação das soluções propostas às áreas geográficas e comunidades locais

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.
1	Presente	O número de estabelecimentos abrangidos e/ou a sua localização geográfica não são adequados tendo em conta critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade.
3	Acelera	O número de estabelecimentos abrangidos e a sua localização geográfica são adequados tendo em conta critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade, mas o número de consumidores envolvidos é pouco significativo.



Pontuação	Descrição	
5	Lidera	O número de estabelecimentos abrangidos e a sua localização geográfica são adequados tendo em conta critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade, e o número de consumidores envolvidos é significativo.

C2. Potencial para multiplicação do projeto

Neste subcritério é avaliado o potencial para multiplicação do projeto e replicabilidade para outras áreas geográficas.

C2. Potencial para multiplicação do projeto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	O projeto não tem potencial para ganhar escala ou de ser replicado.
3	Acelera	O Projeto tem potencial para ganhar escala ou de ser replicado.
5	Lidera	O Projeto tem potencial de ganhar escala e de ser replicado.

C3. Efeitos da comunicação, envolvimento da comunidade e disseminação de resultados

Neste subcritério é avaliado o envolvimento da comunidade e a abrangência da estratégia da comunicação e de disseminação dos resultados do projeto.

C3. Efeitos da comunicação, envolvimento da comunidade e disseminação de resultados

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não pode ser avaliado por informação incompleta, não é abordado ou, mesmo sendo abordado, o projeto não envolve comunidades locais (p.e. associações ligadas à restauração, associações ligadas aos consumidores, associações ligadas ao setor dos resíduos, ONGA, outros).
1	Presente	O projeto prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação e envolve apenas uma comunidade locais (p.e. associações ligadas à restauração, associações ligadas aos consumidores, associações ligadas ao setor dos resíduos, ONGA, outros).
3	Acelera	O projeto prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação tecnológica e/ou técnico-científica junto da comunidade local e envolve pelo menos duas comunidades locais (p.e. associações ligadas à restauração, associações ligadas aos consumidores, associações ligadas ao setor dos resíduos, ONGA, outros).
5	Lidera	O projeto prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação tecnológica e técnico-científica para além da comunidade local e envolve pelo menos três comunidades locais (p.e. associações ligadas à restauração, associações ligadas aos consumidores, associações ligadas ao setor dos resíduos, ONGA, outros).

ANEXO II

Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
<ul style="list-style-type: none"> a) Colaboração: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação; b) Sustentabilidade: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros Planos e Estratégias; c) Comunicação: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos; d) Monitorização: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/im-pacto.



8.1. Ações executadas/resultados/produtos

[...]

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias e áreas-chave abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Resultados quantitativos:
Quantificar os resultados efetivos dos indicadores de realização e de resultado

8.7. Medidas de projeção e multiplicação:
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.8. Parceiros do projeto
Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)



9. Durabilidade/Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

11 — Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura ⁽²⁾	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12 — Execução financeira do projeto

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
[...]			
Total			0

13 — Observações

14 — Anexos ⁽³⁾

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

_____/_____/_____

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____
Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura.

(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.



ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa JUNTA+ do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

k) O projeto não foi anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.



2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do ponto anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹) Poderá ser usada uma plataforma existente, desde que seja clara a distinção entre o sistema de fornecimento de refeições exclusivo em embalagens reutilizáveis da restante plataforma e desde que seja possível autonomizar contabilisticamente os custos associados à implementação do sistema de reutilização direcionado ao fornecimento de refeições em regime de pronto a comer em embalagens reutilizáveis.

314647825



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 11201/2021

Sumário: Altera o período para a receção de candidaturas ao Aviso n.º 19975/2021, de 22 de outubro, no âmbito dos sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Importando introduzir alterações ao Aviso n.º 19975/2021, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 206, 2.ª série, de 22 de outubro de 2021 — Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio — determino a alteração do n.º 9.1 ao referido Aviso, que passa a ter a seguinte redação:

«9.1 — O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorre até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2021.»

5 de novembro de 2021. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

314713783

ANEXO III

Cálculo da pontuação total de candidaturas

Resultados do cálculo da pontuação global (PG)

$$\text{Pontuação Global} = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C$$

N.º	Entidade	A1	A2	A3	A	B1	B2	B	C1	C2	C3	C	PG	Estado
1	Vieira & Filhos Lda.	4,333	5	4	4,333	1,2	1,8	3	1,5	1,5	0	3	3,40	Elegível